

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A EUROJUST

E

A REDE IBERO-AMERICANA DE COOPERAÇÃO JURÍDICA  
INTERNACIONAL (IberRede)

A Eurojust e a IberRede (adiante designadas por “as Partes”),

Tendo em conta a Decisão do Conselho de 28 de Fevereiro de 2002 relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade e, em particular o seu artigo 26(5);

Tendo em conta o Regulamento que cria a Rede Ibero-americana de Cooperação Judicial em Matéria Civil e Penal (IberRede) promulgado pela Conferência Ibero-americana de Ministros da Justiça, a Cimeira Judicial Ibero-Americana e a Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos, em Cartagena das Índias (Colômbia) entre 27 e 29 de Outubro de 2004 e, em particular, as disposições 13(1) e 14(2) do mesmo;

Considerando os interesses da Eurojust e da IberRede em consolidar a sua relação para enfrentarem melhor os desafios colocados pela criminalidade grave frequentemente levada a cabo por organizações criminosas de dimensão transnacional;

Considerando que a IberRede está também estreitamente associada com os Estados da Península Ibérica, membros da União Europeia, através da Comunidade de Estados Ibero-Americanos;

CONCORDARAM O SEGUINTE:

### Ponto 1

#### Definições

Para os fins deste Memorando de Entendimento:

- a) “Decisão Eurojust” significa a Decisão do Conselho de 28 de Fevereiro de 2002 relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade;

- b) “Colégio” significa o Colégio da Eurojust, como o descreve o artigo 10º da Decisão Eurojust;
- c) “Membro Nacional” significa o membro nacional destacado na Eurojust por cada Estado-Membro, como se descreve no artigo 2(1) da Decisão Eurojust;
- d) "Assistente" significa a pessoa que pode assistir o membro nacional, como o refere o artigo 2(2) da Decisão Eurojust;
- e) "Pessoal da Eurojust" significa o pessoal a que se refere o artigo 30º da Decisão Eurojust;
- f) "Regulamento da IberRede" significa o diploma que cria a Rede Ibero-Americana de Cooperação Judicial em Matéria Civil e Penal (IberRede) promulgado pela Conferência Ibero-Americana de Ministros da Justiça, a Cimeira Judicial Ibero-Americana e a Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos em Cartagena das Índias (Colômbia) entre 27 e 29 de Outubro de 2004;
- g) "Comunidade Ibero-Americana de Nações" é composta pelos Estados que participam no sistema das Cimeiras Ibero-Americanas de Chefes de Estado e de Governo como refere a Disposição 2º e Preâmbulo VIII do Regulamento da IberRede;
- h) “Secretaria-Geral” é a unidade administrativa a que se refere a disposição 12º do Regulamento da IberRede;
- i) "Membros da IberRede" significa os membros da IberRede como os define a disposição 4(1) do Regulamento da IberRede;
- j) "Pontos de contacto da IberRede" significa os pontos de contacto da IberRede como os define a disposição 4(1)(a) do Regulamento da IberRede;
- k) "Pontos centrais de contacto" são as pessoas designadas pelas partes aos efeitos do ponto 4 do presente Memorando; e
- l) "Promotor ou Procurador de Ligação" ou "Magistrado de Ligação" significa um promotor ou procurador ou magistrado destacado junto da Eurojust por um Estado terceiro com base num acordo celebrado entre a Eurojust e esse Estado terceiro e aprovado pelo Conselho de acordo com o artigo 27(3) da Decisão Eurojust.

## **Ponto 2**

### **Objectivo**

1. O objectivo deste Memorando de Entendimento consiste na consolidação da relação entre a Eurojust e a IberRede a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade transnacional.
2. O presente Memorando de Entendimento não modifica nenhuma norma legal aplicável neste domínio e não interfere nem modifica o quadro jurídico que rege a Eurojust e a IberRede.
3. Este acordo não exclui nem substitui a cooperação entre os Estados-Membros da União Europeia que destacaram Membros Nacionais na Eurojust e os Estados membros da IberRede estabelecida em instrumentos internacionais ou com base no princípio de reciprocidade, nem outras formas de cooperação que possam existir entre eles.

### **Ponto 3**

#### **Âmbito de aplicação**

A Eurojust e a IberRede colaborarão mutuamente e trabalharão em conjunto:

- 1.- No âmbito das competências que compartilham em matéria de cooperação judiciária penal internacional, especialmente no que respeita a crimes graves.
- 2.- No intercâmbio e experiências de natureza não operativa nos termos estabelecidos no artigo 26(5) da Decisão da Eurojust.

### **Ponto 4**

#### **Pontos de contacto centrais**

1. Cada parte designará um ponto de contacto central para a outra parte. O ponto de contacto central da IberRede para a Eurojust será designado no seio da sua Secretaria-Geral. O ponto de contacto central da Eurojust para a IberRede será designado de entre os membros do Colégio. As partes poderão alterar o seu ponto de contacto central comunicando-o por escrito à outra parte.
2. Caberá aos pontos de contacto centrais:
  - a) coordenar a aplicação prática deste Memorando;
  - b) actualizar os dados de contacto relativos aos respectivos pontos de contacto;
  - c) apoiar o desencadear ou o desenvolvimento de actividades multilaterais;
  - d) divulgar informação que seja do interesse de ambas as partes;
  - e) facilitar a comunicação entre pontos de contacto, sempre que necessário;
  - f) registar todas as actividades levadas a cabo pelos pontos de contacto. Para o efeito, solicitarão aos pontos de contacto as informações pertinentes;
  - g) qualquer outra actividade que caiba quer no âmbito do presente Memorando, que no âmbito dos regulamentos internos de cada uma das partes e que facilite a sua implementação.

### **Ponto 5**

#### **Contactos regulares**

1. As partes consultar-se-ão regularmente, pelo menos uma vez por ano, sobre a aplicação prática do presente Memorando de Entendimento. Esta consulta incluirá a análise das relações entre as partes com o fim de avaliar a necessidade de introduzir alterações ao Memorando de Entendimento.

